

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE A TAXA NEGATIVA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO a importância em garantir a transferência direta de recursos financeiros aos servidores do município, com o objetivo de melhorar o poder aquisitivo na compra de alimentos;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere

ao percentual da taxa negativa conforme Pregão Eletrônico Nº 58/2024 de - 26,75%.

Para o exercício de 2025 considerando os meses de Agosto a Dezembro, 1.233 funcionários* e o valor mensal de R\$ 524,15; o repasse do valor integral na folha de pagamento gerará um aumento de R\$ 864.395,42.

*(Folha de pagamento de Julho de 2024)

Conforme disposto do Art.16 e Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o

*ente a obrigação legal de sua execução
por um período superior a dois exercícios.*

Desta forma, conforme determina o Art. 16 da LRF supra, o impacto orçamentário-financeiro para atendimento a despesa decorrente da alteração da forma de pagamento do Auxílio Alimentação para os próximos 2 exercícios gerará um aumento conforme tabela abaixo:

ANO	VALOR
2026	R\$ 2.704.549,00
2027	R\$ 2.704.549,00

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto deverão ser acompanhados, para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES.

A montante de R\$ 864.395,42 que será pago a mais em 2025 representa 0,63% da receita corrente acumulada até o mês de julho de 2025 e para o exercício de 2026 e 2027 o aumento será de 1,96% e 2,00% respectivamente com base na receita corrente líquido projetada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Venda Nova do Imigrante - ES, 22 de agosto de 2025

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO

Contadora Municipal

CRC 20.609/0